

Rosan Elieze Trucilio

De: GABINETE DA PRESIDÊNCIA <presidencia@oabsp.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 13:43
Para: Milton Leite; Presidência
Cc: Carlos Figueiredo Mourao
Assunto: OAB SP: Of. GP. 122/2018
Anexos: Of. GP. 122 - PL 01-00202-2018 - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS DE
 SUCUMBÊNCIA.docx.pdf

DOCREC

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

412/2018

Encaminhamos ofício GP. 122/2018 do Presidente Secional Dr. Marcos da Costa, versando sobre o Projeto de Lei nº 01-00202/2018 (Redução de Honorários de Sucumbência dos procuradores municipais – Verba de Natureza Alimentar – Irredutibilidade).

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Suzanne Morandini





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício GP. 122/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 01-00202/2018. Redução de Honorários de Sucumbência dos procuradores municipais – Verba de Natureza Alimentar – Irredutibilidade.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Capital, SP

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, vem respeitosamente, em face Projeto de Lei nº 01-00202/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a essa Casa Legislativa mediante o ofício ATL 92/2018, o qual tem por objeto a instituição de Programa Especial de Quitação de Precatórios que estabelece condições para sua compensação nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), registrar as considerações arroladas a seguir.

1. Dispõe o inciso IV do artigo 4º do PL nº 202/2018:

IV - comprovação, pelo interessado, da renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou embargos à execução fiscal que tenham por objeto o débito inscrito cuja compensação se pretende, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, **fixados desde já em 2% (dois por cento) do valor do débito a ser compensado, mesmo que arbitrados judicialmente em percentual superior** (grifo nosso).

2. Não pode, *data venia*, a lei municipal, pretender fixar honorários advocatícios de sucumbência.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Os honorários advocatícios são objeto de legislação federal – Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O Estatuto da Advocacia define pertencer aos advogados, e não às partes, os honorários sucumbenciais, não sendo, portanto, verba pública pertencente à Municipalidade que, assim, não pode dela dispor.

O Código de Processo Civil, por sua vez, determina os parâmetros definidores para a fixação dos honorários advocatícios, que não podem, assim, ser definidos por lei municipal.

Falece, portanto, competência legislativa municipal para dispor sobre a matéria.

3. Acresce-se o fato do mencionado dispositivo pretender definir honorários **"mesmo que arbitrados judicialmente em percentual superior"**, desrespeitando, assim, decisão judicial, violando a separação de Poderes, base da República brasileira.

4. Diante do exposto, rogamos **seja suprimida da redação do inciso IV do art. 4º do PL nº 202/2018**, a sua parte final, ou seja, a expressão: **"fixados desde já em 2% (dois por cento) do valor do débito a ser compensado, mesmo que arbitrados judicialmente em percentual superior"**.

Na certeza de que Vossa Excelência dedicará especial atenção ao pleito ora veiculado, renovamos no ensejo os nossos protestos de apreço.

Assinatura manuscrita de Marcos da Costa, em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva.

Marcos da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

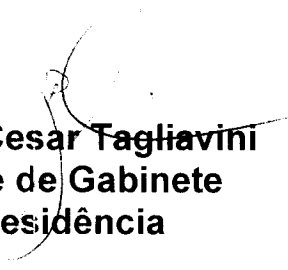
do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

**REF.: E-mail datado de 23/05/2018 -- Ordem dos Advogados do
Brasil – Seção de São Paulo – Gabinete da Presidência
ASS.: Projeto de Lei nº 01-00202/2018 – Redução de Honorários
de Sucumbência dos Procuradores Municipais – Verba
de Natureza Alimentar - Irredutibilidade.**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente e-mail, acompanhado
de cópia do Ofício GP. 122/2018 da Ordem dos Advogados do
Brasil, para conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 23 de maio de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.
Pf GP 122-2018 – PL 202/2018 – Redução de honorários de sucumbência dos
Procuradores municipais - Irredutibilidade.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho para que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os
Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 29 de maio de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto